



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Codó - MA
Prefeito Dr. José Francisco

Criado pela Lei Nº 1.718 de 11/12/2014 | Edição nº 38/2021 Codó - MA, 15/04/2021

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Codó - MA. Criado pela Lei Nº 1.718 de 11/12/2014 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Codó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.codo.ma.gov.br/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.codo.ma.gov.br/diario>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Codó - MA

CNPJ: 06.104.863.0001-95, Prefeito Dr. José Francisco

Endereço: Praça Ferreira Bayma, Centro

Telefone: (99) 3661 1399 e-mail:

ti@codo.ma.gov.br

Site: <https://www.codo.ma.gov.br>

MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, bem como por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO o que dispõem os Decretos Estaduais nº 35.731/2020, 36.531/2021, 36.630/2021 36.672/2021, e ainda que razão do Poder de Polícia, a Administração Pública Municipal pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que em face do crescente número de casos confirmados de COVID-19, do aumento do número de pacientes e da ocupação de leitos de enfermaria e de UTI disponíveis no Município de Codó/MA;

Procuradoria Geral do Município

DECRETO Nº 4289/2021, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre alterações no Decreto nº 4285, de 31 de março de 2021, mantém a suspensão de autorização para realização de reuniões e eventos em geral, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais e de serviços, dos templos e demais atividades religiosas de caráter coletivo no Município de Codó e suspensão do atendimento presencial nos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CODÓ, ESTADO DO



CONSIDERANDO que permanecem em vigor os Decretos Municipais nº 4221, de 22/03/2020, 4275/2021 de 23/02/2021 e 4.280 de 05/03/2021, os quais declararam Estado de Calamidade Pública no Município de Codó/MA.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º- Este Decreto dispõe sobre alterações no Decreto nº 4285, de 31 de março de 2021, que suspende a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais e de serviços, dos templos e demais atividades religiosas de caráter coletivo no Município de Codó e suspensão do atendimento presencial nos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, e dá outras providências.

CAPÍTULO II

DA SUSPENSÃO DE EVENTOS E REUNIÕES

Art. 2º- Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, permanece suspensa, em todo o Município de Codó, a autorização para realização de reuniões e eventos, inclusive aqueles previstos no § 2º do art. 4º do Decreto nº 4.275/2021, de 23 de fevereiro de 2021.

§ 1º Incluem-se na vedação a que se refere o caput reuniões e eventos em geral, a exemplo de festas, shows, jantares festivos, confraternizações, eventos científicos e afins, inaugurações, sessões de cinema, apresentações teatrais, bem como lançamentos de produtos e serviços.

§ 2º A suspensão a que se refere o caput vigorará de 16 a 30 de abril de 2021.

CAPÍTULO III

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS CULTOS, MISSAS, CERIMÔNIAS E DEMAIS ATIVIDADES RELIGIOSAS DE CARÁTER COLETIVO

Art. 3º-Visando reduzir aglomerações, as autoridades eclesásticas devem zelar para que nos horários de realização dos cultos, missas, cerimônias e demais atividades religiosas de caráter coletivo seja observado o nível de ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do templo ou congênere.

Parágrafo único. As regras constantes deste artigo aplicam-se obrigatoriamente as instituições religiosas localizadas no território do Município de Codó.

CAPÍTULO IV

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES

COMERCIAIS E DE SERVIÇOS.

Art. 4º- Visando reduzir aglomerações, as atividades comerciais e de serviços, cuja exploração se dê no território do Município de Codó, deverão iniciar seu funcionamento a partir

das 9h da manhã, devendo encerrá-lo até às 18 h, no período de 16 a 30 de abril de 2021.

I- As atividades e serviços essenciais tais como farmácias, os serviços de saúde, supermercados e similares não ficam sujeitos as restrições de horário contidas no caput deste artigo.

II- Os Supermercados e similares nos horários de funcionamento estabelecidos devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 02(dois) membros por família e limitação de 50% (cinquenta) por cento no número de carrinhos disponíveis.

Parágrafo único. Mediante requerimento à Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo à vista das peculiaridades do negócio, as empresas poderão solicitar autorização para funcionamento em horário diverso do previsto no caput deste artigo.

Art. 5º- O horário de funcionamento para a realização de atividades dos setores relativos a entretenimento, cultura e arte em ambientes públicos e privados tais como: bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, lojas de conveniência e similares deverá obedecer os seguintes horários:

I - De Segunda a Terça das 11:00 às 22:00 horas, com o atendimento presencial, sendo permitido o funcionamento com apenas 50% (cinquenta por cento) da capacidade física do ambiente, sendo proibido uso de som ambiente ou som automotivo.

II - De Quarta a Sábado das 11:00 às 23:00 horas, com o atendimento presencial, sendo permitido o funcionamento com apenas 50% (cinquenta por cento) da capacidade física do ambiente, sendo proibido uso de som ambiente ou som automotivo.

III - Aos Domingos fica proibido o atendimento



presencial das atividades dispostas no caput deste artigo, sendo permitido o funcionamento apenas no sistema delivery.

Art. 6º- A prática de atividades físicas em ambientes fechados, como academias de ginástica e estabelecimentos congêneres ou similares deverão funcionar com no máximo 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de público, observando o distanciamento interpessoal mínimo de dois metros, vedado o funcionamento de salas de espera ou ambientes equiparados.

Art. 7º- Todas as atividades comerciais e de serviços autorizadas a funcionar no Município e dispostas nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º deste Decreto, devem observar as medidas sanitárias (gerais e segmentadas) do Decreto Municipal 4.235/2020, 27 de maio de 2020:

I - disponibilizar na entrada do estabelecimento pia com água e sabão ou recipiente com álcool em gel, para os clientes higienizarem as mãos na chegada e na saída do estabelecimento;

II - fiscalizar o uso de máscara de proteção pelos clientes, bem como fornecer àqueles que não a porte, impedindo o ingresso do cliente que recuse o uso

III - higienizar o estabelecimento, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

CAPÍTULO V DA DISPENSA DOS GRUPOS DE MAIOR RISCO

Art. 8º- Visando minimizar a exposição ao vírus de 16 a 30 de abril de 2021, todos os empregados e prestadores de serviço, inclusive de empresas privadas, que pertençam aos grupos de maior risco, poderão ser dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial.

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se como integrantes dos grupos de maior risco os idosos, gestantes, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas. Nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas e em tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.

§ 2º A dispensa de que trata o caput:

I- não impede a adoção do regime de trabalho remoto, sempre que a natureza das atribuições do

cargo, emprego ou função permitirem;

II - deve ser executada sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão.

CAPÍTULO VI DA SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 9º- No período de 16 a 30 de abril de 2021, permanece suspenso o atendimento presencial nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo municipal, ressalvadas os casos de urgência, com manutenção de expediente interno nas repartições públicas, exceto nos órgãos essenciais.

Art.10º- O funcionamento dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo dar-se-á em observância as diretrizes contidas nos artigos 9º,10º e 11º, do Decreto 4281/2021 de 15/03/2021.

CAPÍTULO VII DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 11º- Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal e as dispostas no artigo 12º, do Decreto Municipal nº 4285/2021 de 31/03/2021.

§ 3º As denúncias relativas ao descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto poderão ser realizadas por meio do disk denuncia (99) 98855-2397 ou pelo 190.

Art. 12º- As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da evolução dos casos de contaminação pelo Coronavírus (SARS-COV-2) no Município de Codó.

Art. 13º- O disposto neste Decreto não invalida as providências e autorizações determinadas anteriormente nos Decretos Municipais nºs. 4.221/2020, 4.222/2020, 4.223/2020, 4.224/2020, 4.226/2020 e 4.228/2020, 4.230/2020, 4.233/2020, 4.235/2020, 4.236/2020, 4.249/2020 e 4.252/2020, 4.275/2021, 4.280/2021, 4.281/2021 e 4.285/2021, naquilo que não forem conflitantes.

Art. 14º- Este Decreto entra em vigor na data de sua



publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO
MARANHÃO**, aos 15 (quinze) dias do mês de abril do
ano de 2021.

JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES

Prefeito Municipal

Código identificador:

857b305b955351aed7ccdb0ee99a61e08e4f1c624c18f99208b0db41be354a3146
841646905dfda0d75f27485afd0c91a5c54f8aabe36d3f90167d5714467ee3



CIDADE DE TODOS

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Codó - MA

CNPJ: 06.104.863.0001-95 Criado pela Lei Nº 1.718 de
11/12/2014 |

Prefeito Dr. José Francisco
Praça Ferreira Bayma, Centro
Telefone: (99) 3661 1399

